

PUBLICADO DOC 26/03/2008, PÁG. 160

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI n 579/07**

Acrescenta-se onde couber à da Lei nº 13.766, de 021 de janeiro de 2004, as seguintes expressões:

“Fica assegurado o direito dos funcionários e servidores públicos do Município utilizarem, na forma da lei, os serviços do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, até 12 (doze) meses após a respectiva exoneração ou demissão, desde que investido em cargo a no mínimo 12 (doze) meses”

**EMENDA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI Nº. 579/2007.**

Inclui o seguinte artigo onde couber nos seguintes termos:

Art. 3º. Fica vedado a administração Municipal proceder a transferência da gestão do Hospital do Servidor Público Municipal para Órgãos do Terceiro setor, tais como, OSCIPs, Organizações não Governamentais, Organizações Sociais.

Sala de sessões, em  
Vereador. Francisco Chagas  
Líder do PT”